



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI Nº 397/2016

**Ementa:** institui o Prêmio “Professor do Ano”, no município de Brejo da Madre de Deus, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Institui o Prêmio “Professor do ano”, para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Brejo da Madre de Deus.

**§1º** O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a **Medalha de Mérito Educacional**, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

**§2º** Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão Medalhas.

**§3º** O Conselho Municipal de educação de Brejo da Madre de Deus denominará as Medalhas para o Prêmio.

**Art. 2º** A **Medalha de Mérito Educacional** será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro.

**Art. 3º** O Professor do ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

**Parágrafo Único** – Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do “Professor do Ano”.



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

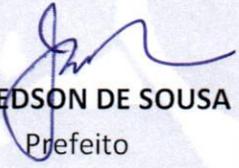
# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

**Art.4º** A Secretaria Municipal de Educação priorizará ao vencedor do prêmio "Professor do Ano" cursos em programa de Qualificação Profissional disponibilizados pela Secretaria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 12 de maio de 2016.

  
JOSÉ EDSON DE SOUSA

Prefeito

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE